

**PROCESSO CPL Nº 028/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/23
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
CONTROLE DE ACESSO / PORTARIA**

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Às quinze horas do dia três de maio de dois mil e vinte e três, na Rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Pregoeira, Cibelle S. A. Mendes e sua Equipe de Apoio, composta pelo Sr. Ernesto Faustini Palma, Mônica S. Hirata, e a sra. Lorene Ap. Ferreira a para análise e julgamento de recurso interposto pela licitante ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, em face da declaração da classificação/habilitação da empresa PORT LOPES PORTARIA E SERVIÇOS LTDA, que apresentou sua contrarrazão. Em seu recurso a recorrente Aristocrata alega, em resumo:

DO CNAE INCOMPATÍVEL

Em relação à alegação da licitante Aristocrata quanto ao CNAE da licitante vencedora a necessidade de constar na classificação a cessão de mão de obra, não prospera, uma vez que conforme consta no site do IBGE a subclasse CNAE 8111-7/00 “compreende as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio, mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente” (grifo nosso).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A recorrente pondera que o licitante vencedor apresentou atestado de capacidade técnica em desacordo Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013. Em pesquisa verificamos que a referida IN nº 06 de 23/012/13 foi revogada. Portanto, a licitante vencedora atendeu plenamente o item 8.2.2 do edital, uma vez que atende os 50% solicitado em quantidade e, do tempo de execução contratual, ou seja, 06 meses. Em diligência à SPPREV, foi verificado a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, através do representante legal e confirmado através do site.

BALANÇO PATRIMONIAL

Em relação ao balanço patrimonial aduz divergência entre valor mensal faturado em setembro/21 e outubro/21, uma vez que o contrato foi firmado em 29/09/21. Contudo, essa diferença entre os valores apontados pode ser motivada por diversos fatores, tais como outros contratos encerrados, contas a pagar e semelhantes, sendo que o balanço patrimonial apresentado condiz com o solicitado no edital. Neste sentido, a licitante atendeu os requisitos de qualificação econômica do item 8.2.4 do edital, os quais: apresentação do balanço para conferência dos índices econômicos financeiros, o DRE, e a certidão negativa de falência.

CONCLUSÃO

Resolve esta Pregoeira e Comissão de Apoio conhecer os argumentos do recurso interposto pela ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA, porém negar-lhe provimento diante do acima exposto, ficando mantida a decisão exarada na Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 05/23, na qual declarou vencedora a empresa PORT LOPES PORTARIA E SERVIÇOS LTDA. Sendo assim, com fundamento no artigo 300, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, encaminhamos os autos para análise da autoridade superior, para ratificação ou não da decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.

Pregoeira

Equipe de Apoio